



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Projeto de Lei do Legislativo de nº 116/2020 de 10 de março de 2020.

“Institui no âmbito do Município de Macaúbas o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente, no dia 12 de maio, e dá outras providências”.

O vereador Valmir Conceição dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e posteriormente promulgou para sanção futura do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaúbas a comemoração do dia mundial da de conscientização sobre a fibromialgia, a ser realizada anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaúbas.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão em comemoração do dia ora instituído, contribuindo para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a destinar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

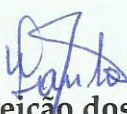
Art.5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, 10 de março de 2020.


Valmir Conceição dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas — Bahia

PROTÓCOLO

Proc. n.º 2062 de 10 / 103 / 2020


Encarregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes, trazendo limitações em diversas áreas em alguns casos.

O dia escolhido para conscientização sobre a fibromialgia em nosso município coincide com o dia mundial da fibromialgia, qual seja em 12 de maio. Nesse sentido, o referido projeto de lei, visa incluir um dia em especial de conscientização a referida patologia, haja vista a necessidade de alertar e conscientizar nossos munícipes sobre a importância dos cuidados à pessoa portadora dessa enfermidade, que acomete uma grande parte da população.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são as fortes dores generalizadas e recidivas, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Apesar de estudos avançados, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Dessa forma, o objetivo do presente projeto de lei é esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem como, de alguma forma trazer um pouco mais de qualidade de vida aos enfermos acometidos pela doença, haja vista que para os menos os afazeres rotineiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

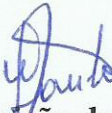
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO


CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

se tornam tarefas difíceis, como até mesmo pegar uma conta ou realizar serviços bancários, no qual se deparam com imensas filas.

Por todo o exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos nobres edis e a consequente aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, 10 de março de 2020.


Valmir Conceição dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia
PROTOCOLO
Proc. n.º 2072 de 10/03/2020

Encarregado.